

EMENDA Nº 169

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprime-se o art. 101 do anteprojeto:

~~Art. 101. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico de tipo já certificado deve requerer o correspondente certificado de fabricação à autoridade de aviação civil ou à entidade certificadora de que trata o artigo anterior.~~

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a maior parte do conteúdo do artigo em tela não se adequa à proposta para o CBA, ao qual cabe a edição de normas gerais e abstratas. Sugere-se, portanto, a supressão do artigo em tela, incorporando suas diretrizes e orientações ao art. 99.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA